



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.934-A, DE 2005 (Do Sr. Dr. Heleno)

Institui a Semana Nacional da Saúde do Homem visando a detecção e o tratamento das doenças que mais afigem o homem urbano e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. BENJAMIN MARANHÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É instituída, nos termos desta Lei, a Semana Nacional da Saúde do Homem, com campanha institucional a ser desenvolvida sempre na primeira semana dos meses de novembro.

Art. 2º - A promoção e coordenação da Semana Nacional da Saúde do Homem ficará a cargo do órgão federal responsável pela saúde.

§ 1º - Sejam incluídas no elenco das doenças, aquelas que mais afetam o homem urbano como: Câncer de Próstata, Hipertensão arterial, Diabetes, Hiper e Hipotireoidismo, doenças degenerativas, e demais outras a serem inseridas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - É preciso que se dê uma atenção ao Câncer de Mama, uma vez que já há registro de alguns casos entre os homens.

Art. 3º - A Semana de Saúde do Homem deverá incluir, ainda, as seguintes atividades:

I - campanha nos meios de comunicação de massa com mensagens educativas sobre as doenças constantes do § único do Art. 2º, dando ênfase aos Câncer de Próstata;

II - parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina acima de quarenta anos exames de prevenção e encaminhamentos aos centros especializados para efetivação do tratamento;

III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, que se organizariam durante essa semana, promovendo debates e palestras sobre essas doenças, seu combate e prevenção;

V – Inserções, nos meios de comunicação, ao longo de todo o ano, de mensagens sobre prevenção a essas doenças, notadamente os Cânceres de Próstata e de Mama;

IV – Outros atos e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta proposição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A vida mais agitada do dia-a-dia tem levado o homem a sofrer de males que caracterizam cada vez mais o sedentarismo da vida urbana. O mesmo já pode ser visto com algumas mulheres que vem assumindo o lugar que há algum tempo era exclusividade do homem.

Dentre as doenças especificadas por essa proposição, uma maior ênfase deve ser dado ao Câncer de Próstata, com uma freqüência mais explosiva nos últimos anos. O Câncer de Mama também deve merecer uma atenção especial uma vez que já há registro de alguns casos entre os homens, o que vem preocupando a ciência médica e os homens em geral.

Até 1990, o adenocarcinoma da próstata representava o terceiro tumor do sexo masculino, sendo menos freqüente que o câncer do pulmão e o câncer de cólon. A partir daquele ano, os tumores da próstata ultrapassaram em número essas duas neoplasias e passaram a representar o câncer mais freqüente do homem, representando 40% dos tumores que acometem os indivíduos do sexo masculino.

Os fatores de riscos denotam que homens com antecedentes familiares de câncer de próstata têm maior chance de desenvolver a doença. Os riscos aumentam em 2,2 vezes quando um parente de primeiro grau (pai ou irmão) é acometido pelo problema, em 4,9 vezes quando dois parentes de primeiro grau têm a doença.

É importante destacar que nos casos hereditários, o câncer de próstata se manifesta mais precocemente, muitas vezes antes dos 50 anos. Por isso, os homens com história familiar devem realizar exames preventivos a partir dos 40 anos e não aos 50 como de praxe, exigindo, desta forma que os centros especializados se adequem a essa situação.

Diante de tais argumentos, mais do que válidos, e considerados de indiscutíveis conteúdos meritórios para a proposição, espero contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2005.

Deputado Dr. Héleno

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado DR. HELENO, propõe seja instituída a Semana Nacional da Saúde do Homem, a ser desenvolvida sempre na primeira semana do mês de novembro.

Como decorrência da instituição dessa semana, compete ao Ministério da Saúde a incumbência de elaborar a programação e a coordenação das atividades a serem desenvolvidas na aludida semana.

Determina, ainda, que sejam realizadas atividades visando à prevenção e detecção de uma série de doenças que atingem principalmente à população masculina.

Justificando sua proposição, o nobre Autor arrola uma série de dados sobre incidência de males que atingem os homens adultos e afirma que tais dados constituiriam argumentos indiscutíveis para a aprovação do Projeto.

O tema em análise insere-se no rol das competências conclusivas desta Comissão de Seguridade Social e Família no que concerne ao mérito. Ainda quanto ao mérito deverá pronunciar-se também a Comissão de Educação, Cultura e Desporto e, por fim, no que concerne à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, deverá ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimentalmente previsto.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Não pairam dúvidas sobre as boas intenções e nobres preocupações do eminente Autor, Deputado Dr. HELENO. O citado Parlamentar fluminense tem se destacado nesta Casa como um digno representante do povo, sempre dedicado a questões sociais e sanitárias relevantes. A instituição da Semana referida acima se inclui no rol dessas preocupações e merece a nossa admiração.

Ocorre, entretanto, que proposições dessa natureza não pertencem ao mundo jurídico, já que não trazem a perspectiva de sanções, ou de gerarem direitos ou obrigações.

Representam, ainda, ou interferência do Estado em assuntos da sociedade civil, ou invasão da competência do Poder Executivo, ao procurar vincular datas, programas e atividades típicos daquela esfera de governo.

Destaque-se, outrossim que a douta Comissão de Educação, Cultura e Desporto que deve ser ouvida na seqüência, aprovou Súmula de Recomendação no sentido da rejeição de proposições deste teor.

Por certo o Ministério da Saúde, bem como as Secretarias Estaduais e Municipais, podem considerar a semana X ou Y como semana dedicada à atividade A ou B sem necessidade de lei. Temas dessa natureza, sujeitos ao alvedrio do Poder Executivo devem ser objeto de normas mais simples e diretas, como portarias ministeriais, visto que não implicam em seguir os lentos rituais legislativos, além do que, por serem facultativas, tendem a serem inócuas.

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.^º 4.934, de 2005.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2005.

**Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.934/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Benjamin Maranhão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Benedito Dias - Presidente, Arnaldo Faria de Sá, Guilherme Menezes e Almerinda de Carvalho - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Eduardo Barbosa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Thadeu, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Laura Carneiro, Manato, Nilton Baiano, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Teté Bezerra, Thelma de Oliveira, Zelinda Novaes, Milton Cardias, Nazareno Fonteles e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

**Deputado DR. BENEDITO DIAS
Presidente**

FIM DO DOCUMENTO